



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 333/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 08 de Agosto de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

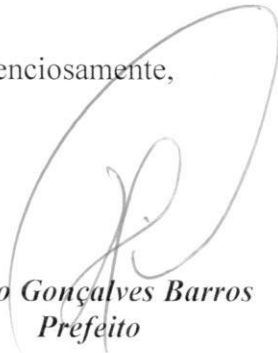
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2222 de 08 de Agosto de 2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 1011/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2222 de 08.08.2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação de suplementação se faz necessário para atender ao Procedimento do Ministério Público sob o nº 2015001002998, Certidão 179/2016, de 20 de Julho de 2016, onde solicita as providências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, para providenciar a canalização de valas situada à Rua Padre Anchieta com a Rua Marcos Freire, tendo reiterado a solicitação através do Ofício n. 150/2017/1ªPJ/1ª TIT/OPO/RO de 03 de abril de 2017. Tendo em vista que não há previsão orçamentária para atender ao pleito, faz-se necessário a suplementação através de outra programática da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

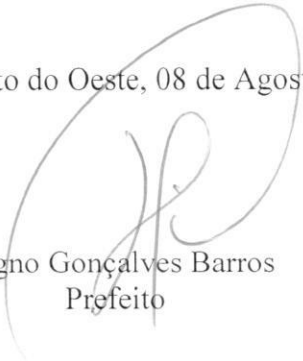
Segue anexo, Memo. nº 163/SEMINFRA/2017 de 28.07.2017, cópias: Ofício n. 150 de 03.04.2017/Ministério Público do Estado de Rondônia, Certidão 179/2016 e ilustrações dos referidos locais, Parecer Contábil, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Agosto de 2017.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2222 , DE 08 DE AGOSTO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 3.224,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

513	17.512.0024.1005.0000	Melhoria de Saneamento Básico	3.224,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

505	15.451.0022.2068.0000	Manutenção dos Próprios Municipais	-3.224,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 08 de agosto de 2017


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 163/SEMINFRA/2017
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Em, 28 de Julho de 2017.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total de 3.224,00 para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 15.451.0022.2068.0000 – MANUTENÇÃO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Ficha: 508;

Valor: R\$ 3.224,00 (Três mil e duzentos vinte e quatro reais).

ALOCÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: – MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 513;

Valor: R\$ 3.224,00 (Três mil e duzentos e vinte e quatro reais).

Handwritten signature

Handwritten signature
Douglas Fernando Brustolim
Assessor Especial SEMINFRA
BOO 1573 05/01/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA MEIO
AMBIENTE - SEMINFRA

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infra Estrutura, agricultura e meio ambiente – SEMINFRA, ao elaborar a previsão orçamentária para o exercício de 2017, previu o orçamento necessário para cobrir as despesas para o referido exercício que ora encontram-se sem orçamento.

Ocorre que com a análise do orçamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, em que orientou para a redução do orçamento, todas as secretarias foram submetidas à redução da previsão orçamentária, o que não foi diferente com a Secretaria de Infra Estrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA,

Desta forma a Secretaria necessita efetuar essas suplementações para atender a solicitação do Ministério Público, conforme ofício 150/2017 anexo e a certidão 179-16 onde solicita a canalização das valas a céu aberto na Rua Padre Anchieta com Marcos Freire, próximo ao igarapé e como a secretaria tem registro de preço de manilhas somente de 0,80 cm e de 01 metros houve a necessidade da aquisição das manilhas de 0,60 cm para efetuar a canalização, e diante disso solicitamos do orçamento para efetuarmos a compra das mesmas.

Ouro Preto do Oeste, 28 de Julho de 2017.


Rougeri Fernando Brustolin
Assessor Especial SEMINFRA
PORT 11573 05/01/2017



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE – 1ª Titularidade

Ofício n. 150/2017/1ªPJ/1ªTIT/OPO/RO

Parquet Web n. 2015001010029986

Favor mencionar este número ao responder este ofício

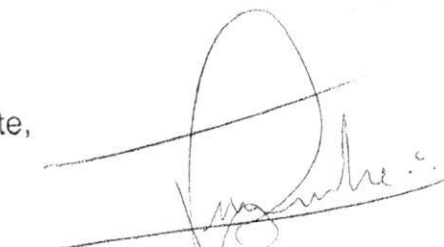
Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito de Ouro Preto do Oeste
Nesta

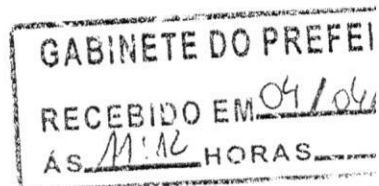
Senhor Prefeito,

01. Encaminha-se a Vossa Excelência cópia da Certidão n. 179/2016 para que no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre as providências adotadas.

Atenciosamente,


Tiago Cadore
PROMOTOR DE JUSTIÇA

*BRZ
RAGNINI
VERIFICAR
x RESPOSTA*



Nave



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade

Promotoria de Justiça de Ouro Preto do Oeste

MP. 2015001010029986
ORDEM DE MISSÃO Nº 073/2016

CERTIDÃO nº 179/2016

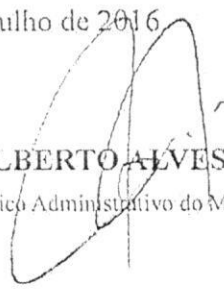
CERTIFICO que, nesta data, das 15h13min às 15h21min, em cumprimento à Ordem de Missão nº 073/2016 da lavra da Exma. Promotora de Justiça Alba da Silva Lima, diligenciamos à Rua Padre Anchieta com Rua Marcos Freire, próximo ao Igarapé, e constatamos 04 (quatro) mudas de árvores plantadas às margens da Rua Padre Anchieta. Insta registrar que das 04 mudas plantadas no local, 02 estão tomadas pelo mato, conforme fotografia nº 01.

Também constatamos que as valas de drenagem foram limpas, porém estão a céu aberto, sem canalização, conforme fotografias nº 02 e 03 anexas.

Por ser a expressão da verdade, datamos e assinamos a presente certidão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de julho de 2016


GISLENE RODRIGUES RIBEIRO
Oficiala de Diligências do Ministério Público


GILBERTO ALVES DA SILVA
Técnico Administrativo do Ministério Público

FOTOGRAFIAS ILUSTRANDO 04 MUDAS DE ÁRVORES PLANTADAS ÀS MARGENS DA RUA PADRE ANCHIETA E VALA DE DRENAGEM LIMPA.



Ilustração nº 01 – 04 mudas novas plantadas às margens da Rua Padre Anchieta.



Ilustração nº 02 – Vala de drenagem limpa, às margens da Rua Padre Anchieta.





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

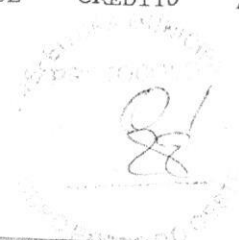
04.08.2017

Processo: 2686/2017

Interessado: SEMPLAF

Assunto..... ABERTURA DE CRÉDITO ADICION
SUPLEMENTAR
SEMINFRA

Semplaf



Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste
Quem gosta, cuida.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº. 190 /2017

12
8

AUTOS N. 2686/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMINFRA/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Suplementar

FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art.40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

DATA: 11.08.2017

Trata o presente de matéria que tem por objeto, o encaminhamento ao Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 2.222 de 08 de agosto de 2017, para abrir Crédito Adicional Suplementar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-SEMINFRA.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa as fls. 04/07, Parecer Contábil de fls. 08/11, além de outras informações que demonstram a sua necessidade.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo ao Poder Legislativo o estudo sobre a viabilidade da abertura do Crédito no que tange ao interesse Público.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim.

"Art. 167 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

[Assinatura]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

13

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."

Assim sendo, para Abertura de Crédito Adicional, devem estar reunidos os seguintes requisitos:

- ✓ Autorização legislativa, e;
- ✓ Indicação dos recursos a serem utilizados.

No que concerne a autorização legislativa, o Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo, deverá obrigatoriamente ser instruído com a exposição, justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados no presente caso, o que no referido Projeto de Lei n. 2.222/2017 restou devidamente comprovado.

Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

"EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo — Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei — Necessidade — Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária — Justificativa para abertura dos créditos especiais — Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64."

E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

"Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RORÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos)."

O Crédito Suplementar destina-se ao reforço de Dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes, no *in casu*, na referida ficha para atender à solicitação do Ministério Público desta Comarca (doc.05,06 e 07).

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente Projeto de Lei de n. 2.222 de 08-08-2017 para esta súdita Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J. ~

ROBISLETE DE J. BARROS

Procuradora Jurídica do Município

Port. nº.11572-17



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2686//2017, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente –SEMINFRA, informou através do Memo. nº. 163/SEMINFRA, de 28.07.2017 que as despesas ocorrerão nos elementos:

REDUÇÃO

Funcional Programática: **15.452.0021.2068.0000 – MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

Ficha/Despesa: 505

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Valor; R\$. 3.224,00

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: **17.512.0024.1005.00000-MELHORIA DO SANEMANETO BÁSICO**

Ficha/Despesa: 513

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor; R\$. 3.224,00

A suplementação se faz necessária na referida ficha para atender a solicitação do Ministério Público, conforme documentos comprobatórios anexo.

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Agosto de 2017.

Denise Megume Yamano
Contadora



Ficha Recursos

Empenhado

Dotac Atualizada

Reservado

Saldo Dotação

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

020800 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0022 Melhoria da Infra - Estrutura

505 002 033 RECURSOS PRÓPRIOS

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

015 451 0022 2088 0000 Manutenção dos Próprios Municipais

2.033,79 0,00 3.224,00 5.257,79 3.224,00 2.033,79

TOTAL ORÇAMENTARIO

5.257,79 0,00 3.224,00 2.033,79



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2017

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 08	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.						
020800	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.						
17	Saneamento						
17 512	Saneamento Básico Urbano						
17 512 0024	Saneamento Básico Urbano						
513	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.051,56	0,00	0,00	1.051,56
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.051,56	0,00	0,00	1.051,56
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.051,56	0,00	0,00	1.051,56



Estado de Rondônia

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



PROCESSO Nº 2686/2017/SEMPALF

SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de Crédito por Suplementação

DESTINO: SEMPALF

DATA: 14/08/17

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise quanto a solicitação através de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito por Suplementação para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, conforme Memorando nº 163/SEMINFRA/2017 anexo a fl. 03/04, onde o mesmo demonstrar as informações necessárias para abertura do crédito, consta também justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria, visto que é para atender à solicitação do Ministério Público, conforme Ofício nº 150/2017/1ªPJ/1ªTIT/OPO/RO e Certidão nº 179/16.

Foi solicitado o parecer junto ao Setor do Departamento de Planejamento e Orçamento/Contabilidade no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em comento, onde podemos observar que consta Parecer sendo favorável à Abertura de Crédito por Suplementação, anexo as fls 08 a 10.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de observadas as recomendações constantes no Parecer 490/2017, a Procuradoria Jurídica opina favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo, "Projeto de Lei nº. 2222/2017".

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto de lei.

MARINALVA RESENDE VIEIRA
Coordenadoria do Controle Interno